



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º

I – fonte de energia e tecnologia de propulsão considerando a eficiência energética do veículo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda, ao complementar o inciso I com o termo “considerando a eficiência energética do veículo” visa garantir que o critério de eficiência energética será considerado no momento de atribuir qualificação para fins tributários ao veículo.

A política industrial automotiva desde 2012 prioriza a eficiência energética dos veículos e a redução das emissões de carbono. Portanto, a tributação dos veículos deve incorporar em sua metodologia como ponto primordial a eficiência energética mantendo a lógica de que veículos mais eficientes devem ter uma tributação mais favorável do que um modelo menos eficiente.

A eficiência energética deve ser o motor de políticas industriais e tributárias visando coibir impactos negativos para o meio ambiente e protegendo as futuras gerações.



Essa lógica incentiva também o consumidor que pode adquirir veículos mais eficientes pagando tributos menores, privilegiando o meio ambiente e a própria saúde.

Usar bem a energia, independente da fonte, é uma forma inteligente de gerir adequadamente as demandas e melhorar a produtividade em qualquer contexto, tanto na área ambiental como na econômica.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)
Deputado Federal

